



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000013/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000065/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAGUARÉ

CONTRATADA: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, E A EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Termo de Contrato para fornecimento de Passagens que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal, 313 - Centro - Jaguaré - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.088.281/0001-90, neste ato representado por seu Gestor o Senhor Evaldo Rocha; de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A**, com sede na Rodovia BR 262, s/n - KM 05 - Campo Grande - Cariacica - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.486.182/0001-09, neste ato representada por seu bastante Procurador o Senhor Mauro Melo do Nascimento, brasileiro, casado, portador da C.I nº 465.607-SSP-ES e do CPF nº 487.991.147-04, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, em vista do Processo Administrativo nº 00065, de 06 de Janeiro de 2015, que configura inexigibilidade, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** compromete-se a atender as requisições da **CONTRATANTE**, para fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de pessoas carentes deste Município, em ônibus da **CONTRATADA**, dentro da sua área de atuação operacional regular.

Parágrafo Primeiro:

Para o cumprimento estipulado nesta cláusula a **CONTRATANTE** emitirá e enviará à **CONTRATADA** a correspondente requisição para fornecimento de bilhete de passagem, conforme modelo indicado pela mesma (**CONTRATADA**), que conterà:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

1. Data de emissão da requisição de passagem;
2. Número de requisição;
3. Local da partida e destino da viagem;
4. Data e hora da viagem;
5. Beneficiário da passagem;
6. Carimbo e assinatura do emitente.

Parágrafo Segundo: As requisições de passagens, feitas nos termos do parágrafo anterior, terão validade para uso até 30 (trinta) dias após a data de emissão e as correspondentes passagens deverão ser retiradas na agência da CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes do horário previsto para o início da viagem respectiva.

Parágrafo Terceiro: Havendo desistência da viagem, a CONTRATADA providenciará a devolução da requisição correspondente ou a remarcação da viagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, a devolução em dinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os gastos com fornecimento das passagens ficam estimados no valor global de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), decorrentes da seguinte dotação orçamentária a saber:

050 - PMJ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059 - PMJ - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.99 - Passagens e Despesas com Locomoção (outras despesas com locomoção)

Ficha 00070

Parágrafo Primeiro:

A administração dos gastos estipulados nesta cláusula é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATANTE obriga-se a promover o pagamento das passagens, fornecidas pela CONTRATADA em razão deste contrato, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, acompanhado de nota fiscal ou fatura.

Parágrafo Terceiro:

A CONTRATADA emitirá, nos termos desta cláusula, o documento de cobrança das passagens fornecidas, ficando as correspondentes requisições à disposição da CONTRATANTE por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura, para eventuais consultas e/ou



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO**

questionamentos decorrentes.

Parágrafo Quarto:

A cobrança do faturamento decorrente deste contrato poderá ser realizada a critério da CONTRATADA ou através de cobrança bancária, a realizar-se em estabelecimento bancário a ser oportunamente indicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA fica desobrigada de atender requisições da CONTRATANTE, quando não tenha sido efetuado o pagamento de requisições anteriores, integrantes de faturamento já vencido e não pago, no prazo determinado no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sem que tal procedimento libere a CONTRATANTE da obrigação de pagar requisições já atendidas e em débito, o qual, após vencido e não pago, passará a ser corrigido, diariamente, com base no índice de variação da "TR" (Taxa Referencial) ou indicador outro da inflação que venha a ser adotado pelos órgãos públicos competentes. No caso da extinção e/ou congelamento do referido.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá a vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vencimento em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste contrato ensejará sua imediata rescisão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que o descumprir pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas futuras originárias deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas instrumentais.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social de
Jaguaré-ES, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quinze.

EVALDO ROCHA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A
MAURO MELO DO NASCIMENTO - PROCURADOR
CONTRATADA